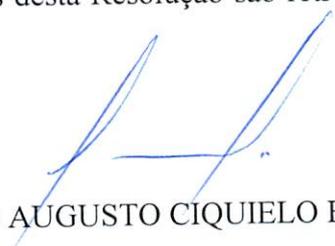


## RESOLUÇÃO N.º 564 de 26 de março de 2012

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares e, considerando a decisão do Conselho Superior na reunião do dia 1º de novembro de 2011, resolve:

Art. 1.º Aprovar o Acordo de Cooperação N.º 002/11 celebrado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo e a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo com vista a ampliar a oferta da Educação Profissional articulada ao Ensino Médio.

Art. 2.º Os efeitos desta Resolução são retroativos a 1.º de novembro de 2011.



ARNALDO AUGUSTO CIQUIELO BORGES

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO -  
EDUCATIVO NA ÁREA EDUCACIONAL QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – IFSP E A  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE  
SÃO PAULO, COM VISTAS A AMPLIAR A  
OFERTA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
ARTICULADA AO ENSINO MÉDIO.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, autarquia federal de ensino, criada pela Lei nº. 11.892, de 29.12.2008, vinculado ao Ministério da Educação, com sede à Rua Pedro Vicente, nº. 625 – Canindé, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.882.594/0001-65, doravante denominado IFSP, neste ato representado por seu Reitor Arnaldo Augusto Ciquielo Borges, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Montesquieu, 105, apto. 101, bairro - Jardim Vila Mariana - São Paulo - SP, RG nº 7.456.553-9, CPF nº 005.994.138-32, nomeado pela portaria nº 38, publicada no Diário Oficial de 08 de janeiro de 2009 e a SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça da República, nº 53 – Centro – São Paulo – Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº. 46.384.111/0001 - 40, neste ato representado pelo Senhor Secretário da Educação do Estado de São Paulo, Herman Jacobus Cornelis Voorwald, brasileiro, casado, portador do R.G. nº.6.837.815 e CPF nº. 005.364.938-98, residente e domiciliado à Rua Gabriel dos Santos, nº 64 - Apto. 31, São Paulo, SP, doravante denominado SEE, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, que se regerá em conformidade, no que couber, com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os artigos 39 a 41 da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 e a Lei 11.741 de 16 de julho de 2008, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui o objeto deste instrumento a mútua cooperação dos partícipes na ampliação da oferta da educação profissional articulada ao ensino médio para os concluintes do ensino fundamental nos municípios de atuação do IFSP e o apoio mútuo das escolas parceiras na melhoria da qualidade de ensino.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS A SEREM ATINGIDAS**

O presente instrumento tem por metas:

- 2.1 Oferecer à comunidade dos municípios estabelecidos no objeto deste instrumento, por meio das escolas de ensino médio da rede estadual e dos *campi* do IFSP, cursos na modalidade de **Ensino Médio Integrado à Educação Profissional Técnica de Nível Médio**, no período diurno;
- 2.2 Desenvolver estudos e pesquisas sobre a implantação da modalidade de ensino médio integrado à educação profissional técnica de nível médio;
- 2.3 Promover a melhoria da qualidade de ensino, por meio de projetos de Extensão.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO

Para coordenar e executar o presente instrumento, cada um dos partícipes deverá designar formalmente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua assinatura, um coordenador e um suplente para comporem o Comitê Gestor do Acordo de Cooperação, objeto do presente instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** Caberá aos membros do Comitê, definir as metas específicas, acompanhar a execução do objeto acordado neste instrumento, zelar pelo seu correto desenvolvimento, dirimir questões técnicas, administrativas e financeiras, bem como, remetê-las às instâncias hierárquicas competentes, quando necessário.

**Parágrafo Segundo:** Todas as solicitações, envio de documentos e comunicações referentes ao presente Termo deverão ser feitas por intermédio do Comitê.

**Parágrafo Terceiro:** O Comitê Gestor, além das atribuições já instituídas nessa cláusula, deverão também elaborar relatório operacional anual das atividades que forem desenvolvidas no âmbito do referido Termo de Cooperação.

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

As ações a serem executadas pelos partícipes consistirão, conforme Plano de Trabalho anexo, em:

- 4.1 Estabelecer políticas e procedimentos educacionais para o desenvolvimento das atividades, objeto deste instrumento;
- 4.2 Identificar as escolas de ensino médio, em consonância com o item 5.1;
- 4.3 Disponibilizar a infraestrutura dos cursos oferecidos;
- 4.4 Elaborar a programação das atividades a serem desenvolvidas no âmbito deste instrumento;
- 4.5 Elaborar e aprovar o projeto pedagógico dos cursos;
- 4.6 Promover a divulgação junto à comunidade, em consonância com o item 5.2;
- 4.7 Desenvolver e implantar um programa de acompanhamento de egressos;
- 4.8 Desenvolver e implantar projetos de Extensão visando à melhoria da qualidade de ensino.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS DA SECRETARIA

São obrigações da SEE:

- 5.1 Identificar e selecionar escolas de ensino médio da rede estadual sendo uma por município, de acordo com a atuação do IFSP, distantes até 5.000 (mil) metros de um dos *campi* do IFSP;
- 5.2 Promover ampla divulgação junto a toda comunidade escolar, realizar audiência pública sobre o Ensino Médio Integrado, publicar o edital de inscrição em todas as escolas de ensino fundamental do município e veicular junto aos órgãos da mídia local, por um prazo não inferior a 30 (trinta) dias;
- 5.3 Constituir até 2 (duas) turmas de 40 (quarenta) alunos, por ano, no período diurno, em cada uma das escolas selecionadas;
- 5.4 Realizar sorteio, com convite ao Ministério Público, caso o número de inscritos exceda o número das vagas oferecidas;
- 5.5 Elaborar o Plano de Trabalho Anual, tendo por base as previsões do número de alunos, turmas e cursos que serão oferecidos em parceria com o IFSP;
- 5.6 Examinar e manifestar sua concordância com os projetos pedagógicos dos cursos elaborados, em conjunto com o IFSP;
- 5.7 Selecionar o quadro de professores dos componentes curriculares da Formação Básica a partir de critérios acordados com o IFSP;
- 5.8 Responsabilizar-se pelo quadro de professores do componente curricular da Formação Básica, dos funcionários para as atividades administrativas e operacionais; bem como de seus salários, encargos e relações trabalhista;
- 5.9 Proceder prontamente à substituição de docentes eventualmente desligados do programa;

5.10 Assegurar aos professores da rede estadual com regência de aula na modalidade do Ensino Médio Integrado, que atuem efetivamente no desenvolvimento das atividades educacionais no âmbito deste instrumento, as seguintes condições de trabalho sob responsabilidade do IFSP:

- a) 3 dias para a atividade de planejamento, no início do semestre letivo;
- b) 2 dias para a atividade de avaliação e replanejamento, ao final de cada semestre letivo;
- c) 2 dias para a atividade de avaliação, ao final do semestre letivo;
- d) Reuniões semanais de 2 horas para a organização do trabalho pedagógico.

5.11 Encaminhar ao IFSP a relação dos alunos selecionados, garantindo os pré-requisitos definidos para a matrícula no curso;

5.12 Arcar com as despesas de custeio dos ambientes disponibilizados no prédio da rede estadual, quando utilizado, responsabilizando-se pela sua manutenção predial, equipamentos utilizados, assim como dos materiais de consumo necessários;

5.13 Disponibilizar ao IFSP, relatórios e documentos, bem como quaisquer outros registros, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão, o controle e a fiscalização da execução deste instrumento;

5.14 Responsabilizar-se pelas condições de segurança de docentes e discentes nas atividades desenvolvidas nas instalações das escolas de sua rede, no âmbito deste instrumento;

5.15 Apoiar o desenvolvimento e aplicação de sistemas informatizados definidos pelo IFSP para o acompanhamento e evolução deste instrumento;

5.16 Proceder, periodicamente, a avaliação das atividades do presente instrumento podendo propor a qualquer tempo as reformulações que entender cabíveis, caso não sejam alcançadas as finalidades visadas;

5.17 Assegurar merenda escolar a todos os estudantes da referida modalidade;

5.18 Implantar um programa de bolsa de estudos aos estudantes participantes do programa;

5.19 Elaborar relatório anual e final das atividades educacionais a serem desenvolvidas no âmbito deste instrumento;

5.20 Desenvolver e implantar projetos de Extensão, em parceria com o IFSP.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS COMPROMISSOS DO IFSP**

São obrigações do IFSP:

6.1 Selecionar os *campi* do IFSP participantes do acordo de cooperação e selecionar os cursos a serem ofertados em todos os *campi*;

6.2 Elaborar e propor à SEE os projetos pedagógicos e a programação das atividades educacionais a serem implantados no âmbito deste instrumento;

6.3 Aprovar os projetos dos cursos no Conselho Superior do IFSP;

6.4 Disponibilizar total ou parcialmente a infraestrutura de salas de aulas e laboratorial dos cursos oferecidos;

6.5 Implantar a programação de cursos, responsabilizando-se pela execução das seguintes ações desenvolvidas no âmbito deste instrumento:

6.5.1 Matrícula dos alunos;

6.5.2 Supervisão pedagógica;

6.5.3 Manter a documentação e escrituração escolar, assim como cadastros, prontuários, relatórios e documentos, bem como quaisquer outros registros restritos a área educacional, de modo a permitir o acompanhamento, controle e fiscalização da execução do presente instrumento;

6.5.4 Responsabilizar-se pela certificação dos estudantes, no âmbito deste instrumento.

6.6 Responsabilizar-se pelo quadro de professores do componente curricular da formação específica, pelos funcionários para as atividades administrativas e operacionais, bem como por seus salários, encargos e relações trabalhistas;

6.7 Elaborar relatório anual e final das atividades educacionais desenvolvidas no âmbito deste instrumento;

- 6.8 Proceder, periodicamente, à avaliação das atividades do presente instrumento, podendo propor a qualquer tempo reformulações que entender cabíveis, desde que não sejam alcançadas as finalidades visadas e sem que se altere o objeto;
- 6.9 Proceder prontamente à substituição de docentes, eventualmente, desligados do programa;
- 6.10 Desenvolver e implantar um programa de acompanhamento de egressos;
- 6.11 Desenvolver e implantar projetos de Extensão, em parceria com a SEE;
- 6.12 Constituir um grupo de pesquisadores voltado à análise científica e a proposição da melhoria contínua do programa;
- 6.13 Publicar o extrato do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente instrumento não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes, SEE e IFSP, assim como as atividades educacionais a serem desenvolvidas no âmbito deste instrumento, serão franqueadas aos participantes, não sendo geradoras de receita a qualquer um dos partícipes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente acordo terá a duração de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente instrumento poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer um dos partícipes mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, somente na hipótese de não cumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal, salvaguardando-se as atividades que porventura estiverem em andamento. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

No Prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura, a SEE e o IFSP farão publicar extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, de conformidade com o Parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93, contendo os seguintes itens:

- a) espécie e número do instrumento;
- b) nome dos participantes e dos signatários;
- c) resumo do objeto;
- d) prazo de vigência;
- e) data e assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

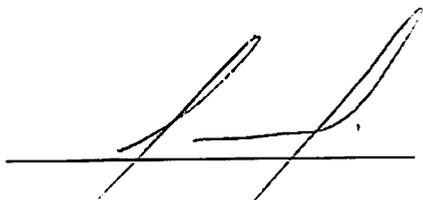
O presente instrumento poderá ser alterado por acordo entre os partícipes, mediante aditamento, não podendo ser alterado seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, não resolvidas amigavelmente pelos partícipes, fica eleito o Foro da Seção Judiciária de São Paulo da Justiça Federal da Terceira Região, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

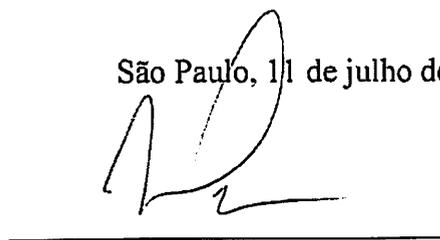
E por estarem assim, justas e acordadas, os partícipes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

São Paulo, 11 de julho de 2011.



---

Arnaldo Augusto Ciquielo Borges  
Instituto Federal de Educação,  
Ciência e Tecnologia de São Paulo



---

Herman Jacobus Cornelis Voorwald  
Secretaria da Educação

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF:

# ANEXO 01 - PLANO DE TRABALHO ANUAL

## 1 - DADOS CADASTRAIS:

<b>Órgão/Entidade 1</b> Secretaria de Educação do Estado de São Paulo			<b>CNPJ:</b> 46.384.111/0001 -40
<b>Endereço:</b> Praça da República, Centro			
<b>Cidade:</b> São Paulo	<b>CEP:</b> 01045-903	<b>DDD/Telefone:</b> (11) 3218-2000	<b>E.A.:</b> Estadual
<b>Nome do Responsável:</b> Herman Jacobus Cornelis Voorwald			<b>CPF:</b> 005.364.938-98
<b>CI /Órgão Exp.:</b> 6.837.815	<b>Cargo:</b> -	<b>Função:</b> Secretário	<b>Matrícula:</b> -
<b>Endereço Residencial:</b> Rua Gabriel dos Santos, nº 64 - Apto. 31			
<b>Cidade:</b> São Paulo		<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 01231 - 010

<b>Órgão/Entidade 2</b> Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo			<b>CNPJ:</b> 10.882.594/0001-65
<b>Endereço:</b> Rua Pedro Vicente, 625			
<b>Cidade:</b> São Paulo	<b>CEP:</b> 01109-010	<b>DDD/Telefone:</b> (11) 2763-7653	<b>E.A.:</b> Federal
<b>Nome do Responsável:</b> Arnaldo Augusto Ciquiello Borges			<b>CPF:</b> 005.994.138-32
<b>CI /Órgão Exp.:</b> 7.456.553-9	<b>Cargo:</b> Professor	<b>Função:</b> Reitor	<b>Matrícula:</b> 0278514
<b>Endereço Residencial:</b> Rua Montesquieu, 105 – AP 101 – Jardim Vila Mariana			
<b>Cidade:</b> São Paulo		<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 04116-190

<b>Órgão/Entidade 3:</b>			<b>CNPJ:</b>
<b>Endereço:</b>			
<b>Cidade:</b>	<b>CEP:</b>	<b>DDD/Telefone:</b>	<b>E.A.:</b>
<b>Nome do Responsável:</b>			<b>CPF:</b>
<b>CI /Órgão Exp.:</b>	<b>Cargo:</b>	<b>Função:</b>	<b>Matrícula:</b>
<b>Endereço Residencial:</b>			
<b>Cidade:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>	

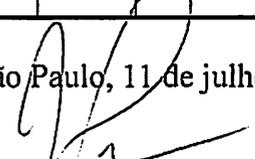
## 2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO:

<b>Título do Projeto:</b> Acordo de Cooperação Técnico-Educativo Com Vistas a Ampliar a Oferta da Educação Profissional Articulada ao Ensino Médio.
<b>Período de Execução:</b> Início: julho 2011 Término: julho 2016
<b>Descrição do Objeto:</b> A mútua cooperação dos partícipes na ampliação da oferta da educação profissional articulada ao ensino médio para os concluintes do ensino fundamental nos municípios de atuação do IFSP e o apoio mútuo das escolas parceiras na melhoria da qualidade de ensino.
<b>Justificativa da Preposição:</b> Fortalecimento do ensino médio integrado à Educação Profissional, dentro da área de atuação de cada um e o apoio mútuo das escolas parceiras na melhoria da qualidade de ensino.

## 3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase ):

Item	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unid.	Qtd	Início	Término
1	Estabelecer políticas e procedimentos educacionais para o desenvolvimento das atividades, objeto deste instrumento	1	1	jul/11	jul/11
2	Identificar as escolas de ensino médio, em consonância com o item 5.1	1	1	jul/11	jul/11
3	Disponibilizar a infraestrutura laboratorial dos cursos oferecidos	1	1	jul/11	jul/12
4	Elaborar a programação das atividades a serem desenvolvidas no âmbito deste instrumento	1	1	jul/11	jul/12
5	Elaborar e aprovar o projeto pedagógico dos cursos	1	1	jul/11	jul/11
6	Promover a divulgação junto à comunidade, em consonância com o item 5.2	1	1	set/11	out 11
7	Desenvolver e implantar um programa de acompanhamento de egressos	1	1	jul/11	jul/12
8	Desenvolver e implantar projetos de Extensão visando à melhoria da qualidade de ensino	1	1	jul/11	jul/12

  
Arnaldo Augusto Ciquiello Borges  
Instituto Federal de Educação,  
Ciência e Tecnologia de São Paulo

São Paulo, 11 de julho de 2011.  
  
Herman Jacobus Cornelis Voorwald  
Secretaria da Educação